



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2756/2024	
Referência:	Documento id: 817585 do Processo nº P2024/073805-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 372 de 17/10/2024 - CEEEM
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 372 de 17/10/2024 - CEEEM (Id: 817585), **DECIDIU** por aprovar " a Súmula da Reunião Ordinária n. 372 de 17/10/2024 - CEEEM. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2757/2024	
Referência:	Processo nº P2024/041735-0	
Interessado:	Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Delvecchi	

- **EMENTA:** CI N. 045/2024 - CEEEM

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que trata-se o presente de revisão da Decisão: CEEEM/MS n.2469/2024, de 12 de setembro de 2024, onde a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS) DECIDIU “por reformar o entendimento sobre o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Delvecchi ter atribuição para projetar e executar geração de energia elétrica em sistemas fotovoltaicas”. Ocorre que, foi detectado pelo Departamento de Assessoria Técnica-DAT que a referida decisão gerou dúvidas se o engenheiro físico Marcos Renan de Freitas Devecchi possui ou não atribuição para projetar e executar geração de energia elétrica em sistemas fotovoltaicas e que contrariava o disposto no respectivo relato da conselheira regional. Os autos retornaram a esta conselheira para revisão da Decisão: CEEEM/MS n.2469/2024 e que passamos a relatar. Para melhor entendimento, este processo (F2024/041735-0) tratam da revisão da baixa das ARTs n. 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702, referente à elaboração de projeto de geração distribuída (geração fotovoltaica), tendo como responsável técnico o engenheiro físico Marcos Renan de Freitas Devecchi, e objeto da Decisão de Câmara: CEEEM/MS nº 2083/2021, de 12.08.2021, processo n. 2021/179045-6, relatado pelo Conselheiro regional Marcelo Abdalla, com o seguinte teor: DECIDIU por homologar o relato do (a) Conselheiro (a) Marcelo de Castro Abdalla com o seguinte teor: “O profissional Eng. em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi realizou o curso de engenheiro físico na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, que obteve o título de engenheiro em eletrônica em face de não existir o título de engenheiro físico na Resolução n. 473/02 do CONFEA. Registrou as ARTs n. 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702 referente a projetos para instalação de painéis fotovoltaicos. Possui as atribuições profissionais do: Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, nas seguintes atividades: nas seguintes atividades: I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III – no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V – elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos no

que couber sua qualificação; VI – difundir conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infraestrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metroológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas”. Considerando que nas atribuições concedidas aos profissionais egressos do curso de engenharia de energia da UEMS, constam as atividades de projetos em fontes de energia. Considerando que o profissional Eng. em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi realizou somente projetos para instalação de painéis fotovoltaicos. Somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702.” Em nosso relato, datado de 01 de setembro de 2024, constante do processo P2024/041735- 0, informamos: “ No F2021/179045-6 foi dada atribuição para realizar a atividade de projeto e execução de sistemas fotovoltaicos porque consta no Item III, especificamente na palavra fonte de energia. Foi dado ao engenheiro físico atribuições pelo CREA/MS, o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e descritas atividades. Na atividade diz: “III - no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas de instrumentação, automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física;..”, referentes as áreas da Física, como citado no item III. O histórico escolar do curso de Engenharia Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, cursado pelo Eng. Físico, teve as disciplinas - Eletrônica (68 horas); Introdução a Eletricidade e Eletromagnetismo I (68 horas); Introdução a Eletricidade e Eletromagnetismo II (68 horas); Eletromagnetismo I (102 horas) e Circuitos e Máquinas Elétricas (68 horas). Considerando que essas disciplinas cursadas NÃO dão atribuição de projetar e executar sistema de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, porque as disciplinas não têm conexão na área eletrotécnica e não foram encontradas disciplinas no histórico escolar da área de eletrotécnica e nem de aulas práticas. Considerando que o curso de engenharia física não tem disciplina na área profissionalizante na eletrotécnica, apenas a disciplina de Circuitos e Máquinas Elétricas (68h). Considerando que o engenheiro físico Marcos Renan de Freitas Devecchi possui o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e segundo essa Resolução n. 218/73 diz: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRO^NICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRO^NICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAC, A~O: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." Considerando que o artigo 9º da Resolução 218/73, NÃO dá atribuição para modalidade eletrotécnica, referentes a` geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Ressalto que o artigo 9º da Resolução 218, não existe o item III que está descrito na atribuição dada pelo CREA/MS. Como o engenheiro destaca a palavra fonte de energia é necessário defini-la. De acordo com Souza e Moreira (2017), uma fonte de energia é qualquer recurso que pode ser transformado para suprir as necessidades energéticas de uma determinada aplicação, seja para uso doméstico, industrial, ou para transporte. Uma fonte de energia pode ser categorizada em renováveis e não-renováveis. É um recurso natural ou artificial que pode ser convertido em energia útil para a realização de trabalho, seja na forma de eletricidade, calor, movimento, acumuladores, combustíveis fósseis ou outras formas de energia. As fontes renováveis, como a solar, eólica, hidráulica, biomassa, geotérmica, energia das marés e energia das ondas, são aquelas que se regeneram naturalmente e possuem um impacto ambiental relativamente baixo. Já as fontes não-renováveis, como os combustíveis fósseis (petróleo, carvão, gás natural) e a energia nuclear, provêm de recursos finitos e frequentemente têm maior impacto ambiental devido à emissão de gases de efeito estufa e resíduos tóxicos. Considerando o conceito de fonte de energia dentro do âmbito da sua especialidade, que é engenharia física, não dá a atribuição para projetar e executar geração distribuída, visto que as disciplinas cursadas por ele na UEMS, nenhuma é de geração de energia, transmissão, rede de distribuição, sistema elétrico de potência, proteção de sistemas elétricos, instalações elétricas prediais e industriais, sistema de proteção de descargas elétricas (SPDA), áreas classificadas, dentre outras.” Diante dos fatos e, considerando que a Resolução 1073/2016 estabelece quanto à atribuição inicial: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm

atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Considerando que , após análise das atribuições e do histórico escolar do Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Delvecchi , referente ao curso de Engenharia Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constatamos que as disciplinas cursadas “ NÃO dão atribuição de projetar e executar sistema de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, porque as disciplinas não têm conexão na área eletrotécnica e não foram encontradas disciplinas no histórico escolar da área de eletrotécnica e nem de aulas práticas”; Considerando que , em 10.06.2022, Processo Nº F2022/097334-7, o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Devecchi solicitou a “extensão de atribuição segundo a resolução 1073 do Confea para poder ser responsável técnico na execução de instalações de Microgeração Distribuída (Energia Solar fotovoltaica)”, tendo apresentado o certificado do curso de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, porém sua solicitação foi INDEFERIDA pela CEEEM, conforme Decisão de Câmara : CEEEM/MS n. 1.462/2022. Considerando que conforme art. 6º da Lei 5.194/66 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, conforme o art. 24 da resolução 1.137/2023 a nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que as atividades técnicas constantes das ARTs 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702 são incompatíveis com as atribuições do profissional. A CEEEM DECIDIU como segue: 1) pela revisão da Decisão: CEEEM/MS n. 2469/2024, de 12 de setembro de 2024, conforme solicitado pelo Departamento de Assessoria Técnica, registrando que o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Delvecchi não possui atribuições para projetar e executar sistema de geração distribuída fotovoltaica; 2) pela anulação das ARTs n. 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702, nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; e 3) Revogação da Decisão: CEEEM/MS n. 2469/2024, de 12 de setembro de 2024. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2759/2024	
Referência:	Processo nº F2022/118615-2	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220090995 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220090995 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade da ART n. 1320220090995. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2760/2024	
Referência:	Processo nº F2022/118613-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220091701 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220091701 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA

MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. ART 1320220091701. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2761/2024	
Referência:	Processo nº F2022/118612-8	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220091716. tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220091716. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA

MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220091716. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2762/2024	
Referência:	Processo nº F2022/104436-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220086421. tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220086421. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA

MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220086421. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2763/2024	
Referência:	Processo nº F2022/104434-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220082838. tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220082838. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n, 1320220082838. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2764/2024	
Referência:	Processo nº F2022/104433-1	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220082600. tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220082600. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220082600. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2765/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103453-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220078970. tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220078970. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. ART 1320220078970. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2766/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103449-2	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220076908. tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART Considerando que ART 1320220076908. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA

MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART 1320220076908. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2767/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103447-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220074517 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220074517 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA

MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220074517. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2768/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103444-1	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220062001 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220062001 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA

MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220062001. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2769/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103139-6	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220073893 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220073893 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220073893. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2770/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103138-8	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220071173 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220071173 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220071173. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2771/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103137-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220063353 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220063353 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220063353. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2772/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103136-1	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220059047 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART Considerando que ART 1320220059047 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Parecer: Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220059047. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2773/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103135-3	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220053795 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220053795 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220053795. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2774/2024	
Referência:	Processo nº F2022/100145-4	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220063175 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220063175 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220063175. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2775/2024	
Referência:	Processo nº F2022/099456-5	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051489 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART Considerando que ART 1320220051489 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Parecer: Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220051489. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2776/2024	
Referência:	Processo nº F2022/099114-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051368 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220051368 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220051368. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2777/2024	
Referência:	Processo nº F2022/098657-0	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051094 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220051094 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220051094. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2778/2024	
Referência:	Processo nº F2022/098594-9	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051400 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220051400 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220051400. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2779/2024	
Referência:	Processo nº F2022/098581-7	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051976 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220051976 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220051976. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2780/2024	
Referência:	Processo nº F2022/098189-7	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220050588 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220050588 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como

pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM DECIDIU pela nulidade da ART n. 1320220050588. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2781/2024	
Referência:	Processo nº F2022/103448-4	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220075706 tem como atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135)MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (2,0000) Unidade (unidade (un.)). LOCAÇÃO DE 02 (UM) GMG DE 180 KVA (UM MONTADO E OUTRO EM STAND) COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSITÊNCIA NO LOCAL COM CABEAMENTO(2X135) MM, COM ATERRAMENTO E CONEXÃO INTERMEDIÁRIA, COM ISOLADOR E CHAVE REVERSOR. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220075706 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA

MS, verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. 1320220075706. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2782/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052809-8	
Interessado:	Pedro Gabriel Noronha Silva	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Luis Mauro Neder Menegghelli e considerando que trata-se da solicitação de revisão de atribuições tendo como interessado o Eng. Pedro Gabriel Noronha Silva – Engenheiro Mecânico – RNP (Registro Nacional do Profissional) n. 0716722313, Número do Registro CREA/DF 24979 e Número Visto em CREA/MS 46674. O solicitante é egresso do curso de engenharia mecanica pela Fundacao Universidade de Brasilia / Universidade De Brasília – UNB, com data de colação em 20/12/2016, conforme consta no cadastro do profissional. Como tal, tem a atribuição especificada no artigo 12 da RESOLUÇÃO 218/73, ou seja, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Frequentou o curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de controle e automação (Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção), pela Universidade Anhanguera Uniderp na modalidade EAD, no período de 18/05/2021 a 14/03/2022 perfazendo carga horária de 360 hs. Anexa a esse processo a declaração de conclusão assinada pela Instituição de Ensino comprovando a aprovação plena. Assim, por ter obtido a aprovação plena da pós graduação acima referida, o profissional requer que a revisão de título e inclusão de atribuições de Engenheiro Mecânico de Controle e Automação. Em sua solicitação, o profissional destaca as seguintes atribuições a serem acrescidas: i. Identificar, projetar, formular e resolver problemas de engenharia de controle e automação; ii. Atuar na gestão de sistemas elétricos de controle e automação; iii. trabalhar na prospecção de sistemas de controle e automação, com foco em ganho de produção; iv aplicar ferramentas e métodos de engenharia para especificação, dimensionamento e projeto de equipamentos e sistemas de controle e automação; v. atuar para fins de projeto elétrico, de forma ampla, limitada a 75 kVA, em baixa tensão, incluindo instalações residenciais e comerciais. Para solidificar suas solicitações o profissional anexa o Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de nome Engenharia de controle e automação, área do Conhecimento (CAPES): Eletricidade Elétrica (30400007). Estão listadas nesse documento o programa das disciplinas com suas ementas, cargas horárias, conteúdo programático (das páginas 7 até 20). A Resolução CONFEA N° 1073/16 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional. Nela está reconhecido como profissional do referido sistema o egresso de curso superior de graduação plena

ou bacharelado (Art. 3º inciso IV). Dessa maneira o profissional fica habilitado ao registro profissional no CREA na forma estabelecida nos normativos do CONFEA que regulam o assunto (parágrafo 2º do art. 3º). Verifica-se também nessa Resolução que o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) possibilita ao concluinte que é profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. O Art. 5º da Resolução em questão separa as atividades profissionais em 18 tipos. Baseado nessa premissa, o profissional em questão solicita a revisão de atribuição e inclusão de título para Engenheiro mecânico de controle e automação. Análises documentos e legislações pertinentes No § 2º do Art. 5º da Resolução CONFEA N° 1073/16 afirma que, para que novas atividades sejam atribuídas/acrescentadas ao profissional é necessário que haja a análise do Currículo Escolar (CE) e do Projeto Pedagógico do Curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam do assunto. Dessa forma, nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem que são dadas pelas características de seu currículo escolar, considerando apenas as disciplinas que contribuem para a graduação, salvo aquelas que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação, mantendo sempre a exigência de análise dos documentos do curso (PPC e CE) e aprovação da Câmara Especializada. Nesse sentido, destaca-se o narrado no Art. 7º, no qual vislumbra-se a possibilidade de que haja extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Isso posto, fica caracterizado que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA/MS é a responsável pela análise do pedido ora em questão. O engenheiro de Controle e Automação, tem suas atividades discriminadas na Resolução CONFEA N° 427, de 1999. Nela esta previsto que compete a esse profissional o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução CONFEA nº 218, de 1973, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Quando da análise do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu verifico que foram oferecidas as disciplinas cujas cargas horárias estão listadas na tabela a seguir: Tabela 01: Disciplinas oferecidas no curso pós-graduação Engenharia de Controle e Automação (EAD) Referência Disciplina Carga horária 1 Empreendedorismo 40 2 Ambientação 0 3 Gestão ágil de projetos 40 4 Industria 4.0 40 5 Robótica Industrial 40 6 Sistemas Supervisórios 40 7 Redes industriais 40 8 Sistemas de controle 40 9 Instrumentação 40 10 Sistemas elétricos (fundamentos, materiais e proteção) 40 Fonte: Projeto Pedagógico de Curso em análise A disciplina SISTEMAS ELÉTRICOS (FUNDAMENTOS, MATERIAIS E PROTEÇÃO) composta de 40 horas aula tem como função preparar o egresso nas competências e habilidades: conhecer as principais técnicas da proteção utilizadas nos sistemas elétricos de potência bem como os equipamentos utilizados para este fim; entender os elementos da proteção; compreender informações sobre os sistemas de aterramento, contemplando os aspectos de projeto, montagem e medição de parâmetros; entender os relés de proteção e as filosofias de proteção para transformadores, motores, geradores, barramentos e capacitores; compreender os critérios e práticas a serem observados nos estudos de proteção para a escolha, dimensionamento e localização dos equipamentos de proteção contra sobrecorrente na rede de distribuição. Observa-se que o desejo é de um entendimento generalizado sem pormenorizar, detalhar cálculos e metodologias de projetos que são importantes para a segurança. Quanto à disciplina INSTRUMENTAÇÃO, carga horária de 40 hs oferece como competências e habilidades ao egresso: reconhecer o princípio de operacional dos sensores de proximidade utilizados no meio industrial; reconhecer o princípio operacional dos sistemas de medição em processos industriais (vazão, temperatura, pressão, nível, pH, gases, umidade, dimensões); especificar sistemas de medição para aplicações em processos industriais; operar e configurar controladores industriais utilizados em processos industriais; reconhecer os princípios construtivos das diversas válvulas de controle utilizadas em processos industriais; reconhecer as características operacionais das diversas válvulas de controle utilizadas em processos industriais; especificar

válvulas para controle de processos industriais; realizar análises através de levantamento de dados previstas durante o funcionamento do sistema industrial. Aqui também a visão é generalizada do sistema de instrumentalização. Sobre a disciplina SISTEMAS DE CONTROLE (40 hs), a ementa tem como objetivo preparar o egresso com as competências e habilidades em: conhecer os conceitos fundamentais de sistemas de controle industriais; conhecer e especificar sistemas de controle para aplicações de automação e controle; avaliar e comparar criticamente esses sistemas. Nessa mesma seara, a disciplina redes industriais (40 hs) se compromete à preparar o egresso com as competências e habilidades em: conhecer os conceitos fundamentais e hierarquia de aplicação de redes industriais; compreender a funcionalidade dos protocolos de comunicação das redes industriais; conhecer e especificar redes industriais para aplicações de automação e controle; avaliar e comparar criticamente sistemas que utilizam esses protocolos. Também com a carga horária de 40 hs, a disciplina SISTEMAS SUPERVISÓRIOS prevê prover os egressos com a competência e habilidades em: conhecer e compreender as ferramentas SCADA para desenvolvimento de aplicações industriais; capacidade de aplicação dos recursos da ferramenta de maneira correta e otimizada; desenvolver aplicações na interface da ferramenta SCADA e compreender suas aplicações; planejar as etapas de um projeto com sistemas supervisórios. A disciplina ROBÓTICA INDUSTRIAL, carga horária de 40 hs, se destina à preparar o egresso com as competências e habilidades em: compreender os conceitos fundamentais sobre robótica; entender os aspectos relacionados à descrição matemática dos manipuladores; capacidade de avaliar a base matemática, principalmente em álgebra linear e cálculo diferencial e integral; compreender e aplicar a modelagem dinâmica dos robôs; compreender os rudimentos de geração de trajetórias; capacidade de orientação e posicionamento geométrico em 2D e 3D, favorecendo a modelagem de movimento; desenvolver programas que controlem os movimentos de braços mecânicos, leiam sensores e atuem atuadores. A disciplina INDÚSTRIA 4.0, carga horária de 40 hs, prevê como competências e habilidades: compreender os conceitos fundamentais sobre a Indústria 4.0 e a cibersegurança industrial envolvida no processos ciber-físicos; entender os aspectos relacionados processamento e armazenamento de dados; compreender, aplicar e integrar sistemas ciber-físicos a processos físicos. Também é oferecida a disciplina GESTÃO ÁGIL DE PROJETOS (carga horária de 40 hs) na qual se pretende habilitar e capacitar os egressos em: conhecer os fundamentos de gestão de projetos e sua importância estratégica; observar as diferenças e semelhanças entre PMI, IPMA e APMGroup; aprender sobre filosofia AGILE e, também, sobre como implementar a melhor combinação para o negócio. Como anteriormente dito, o profissional engenheiro mecânico Pedro Gabriel Noronha Silva solicita: 1. A inclusão de título para Engenheiro mecânico de controle e automação. 2. A revisão de atribuições, dessa forma avaliando a inclusão de título para Engenheiro mecânico de controle e automação. Em face das atribuições a serem acrescentadas, se destacam: Identificar, projetar, formular e resolver problemas de engenharia de controle e automação; Atuar na gestão de sistemas elétricos de controle e automação; Trabalhar na prospecção de sistemas de controle e automação, com foco em ganho de produção; Aplicar ferramentas e métodos de engenharia para especificação, dimensionamento e projeto de equipamentos e sistemas de controle e automação; Atuar para fins de projeto elétrico, de forma ampla, limitada a 75 kVA, em baixa tensão, incluindo instalações residenciais e comerciais. Em relação à inclusão de título, a Resolução CONFEA N° 1073/16 no seu Art. 2 no inciso III, define como título profissional aquele constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares. No parágrafo 7 do Art. 7 declara que a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição é vedada. Sobre a revisão de atribuições vejo que os itens Gestão de sistemas elétricos de controle e automação bem como a atuação para fins de projeto elétrico de forma ampla, limitada a 75 kVA (baixa tensão) exige estudos mais aprofundados em instalações elétricas prediais e industriais abrangendo dimensionamentos de condutores, dimensionamento de sistemas de proteção (disjuntores, DPS, DR, Fusíveis), cálculo de demanda, dimensionamento de máquinas motrizes, máquinas elétricas (motores assíncronos, geradores síncronos e assíncronos, máquinas de corrente contínua), projetos em métodos de partida (chaves estrela-triângulo, soft starter), entre outras habilidades que são tipicamente oferecidas nos cursos de graduação na área de engenharia elétrica. Essas habilidades não estão presentes no curso de pós-graduação analisado, o que inviabiliza a concessão de atribuições nesses temas. As demais solicitações, o engenheiro mecânico tem aderência. Dessa forma, por tudo aqui colocado, a CEEEM **DECIDIU** que não seja acrescido nenhuma nova atribuição ao profissional Engenheiro Mecânico Pedro Gabriel Noronha Silva. Entretanto, solicito que seja cadastrado no histórico do requerente a anotação da realização do curso de pós-graduação de Engenharia de Controle e Automação (EAD). Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero

Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2783/2024	
Referência:	Processo nº P2024/042247-8	
Interessado:	Lucas Jeferson Santos Da Silva	

- **EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Luis Mauro Neder Menegghelli e considerando que trata-se da solicitação de revisão de atribuições tendo como interessado o Eng. Lucas Jeferson Santos da Silva. O solicitante é Engenheiro de Produção graduado pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, colando grau em 26 de maio de 2023. Como tal, suas atribuições profissionais estão relatadas no art. 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na Resolução n. 235/75 do CONFEA e no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Também foi certificado em 22 de abril de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de pós-graduação 'lato sensu' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Dessa forma, foi-lhe acrescido as atribuições previstas na Resolução n.º. 359/91 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Todas essas atribuições foram-lhe garantidas pelo CREA/PR. Em julho de 2024 o solicitante entrou com solicitação de informações sobre a viabilidade, dado a sua formação acadêmica e no campo, para ser responsável técnico por elaboração de projetos de gases medicinais e memorial descritivos. Acrescentou projeto, conforme declara, de sua autoria. Em resposta, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA/MS negou e informou-lhe que os profissionais habilitados para elaboração de projetos para gases medicinais são: os engenheiros civis com atribuições do artigo 7º; engenheiros mecânicos com as atribuições do artigo 12 e os engenheiros químicos com as atribuições do artigo 17, conforme consta da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Todavia destacou que, caso tivesse alguma especialização na área (pós-graduação lato sensu) que apresentasse as documentações comprobatórias para análises da revisão de atribuições cabíveis. Inconformado com a negativa da solicitação, o profissional pede esclarecimentos pois, sob sua ótica, as disciplinas que são ministradas na engenharia civil que dão a atribuição necessária são resistência dos materiais e fenômenos de transporte. Da mesma forma, na engenharia de produção, as disciplinas aplicadas são as mesmas: mecânica e resistência dos materiais. Nessa seara, reitera seu pedido para que, com base nos materiais aplicados em ambos os cursos, possa ser responsável técnico para a elaboração de projetos de gases medicinais através do curso de graduação em engenharia de produção, bem como na experiência na área. Análises de documentos e legislações pertinentes. No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 5.194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, e Engenheiro agrônomo. No

seu artigo 6º afirma que exerce ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que: i. não possua registro nos conselhos regionais; ii. profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; iii. o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade, dentre outras vedações. Dessa forma, conclui-se que o documento legal estabelece aos CREAs a incumbência de, dentre outras, a concessão de habilitação e atribuição profissional ao egresso das instituições de ensino de cursos de engenharia e agronomia. Nesse sentido, a Resolução CONFEA Nº 1.073/16 regulamenta as atribuições de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Para tanto, ela estabelece normas que devem ser observadas pela sociedade e tem força de lei. Entende-se como atribuição profissional o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. Nesse mesmo sentido, a atividade profissional é definida como conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada. No artigo 4º, essa Resolução afirma que o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis superior de graduação tecnológica e superior de graduação plena ou bacharelado, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Também destaca que, os níveis de formação pós-graduação lato sensu (especialização), pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e sequencial de formação específica por campo de saber possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida na resolução. A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. As atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Como anteriormente dito, o CREA/PR designou ao solicitante a atribuição profissional inicial de Engenheiro de Produção, com atribuições profissionais relatadas na Resolução n. 235/75 do CONFEA, a qual prevê que compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Como se vê, não há previsão que contempla a solicitação do profissional Lucas Jeferson Santos da Silva. No estudo realizado pelo CREA/PR quando da solicitação do registro de curso pela IES CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda – foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso e demais documentações. Dessa forma, não é cabível a argumentação do profissional de que as disciplinas dos cursos de engenharia civil e engenharia de produção são correlatas e o capacitaria a exercer a atividade que pleiteia. Entretanto, também existe a previsão de extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional. Tal extensão, seria concedida pelo Crea para aqueles profissionais registrados adimplentes, que concluíssem (com aproveitamento) cursos junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional já discriminados, ou por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida, precedida de análise e aprovação do projeto pedagógico de curso. Entretanto, o requerente não anexou nenhuma comprovação de conclusão de cursos (pós-graduação). Alega, entretanto, experiência adquirida na sua vida profissional que o capacitaria a realização das atividades de elaboração de projetos de gases medicinais e memorial descritivo. Tal expertise prática não está abarcado pelos normativos e legislação. Igualmente, não o habilita em ter a extensão de atribuição. VOTO Por tudo aqui colocado, verifica-se que o requente teve a atribuição profissional inicial de Engenheiro de Produção, com atribuições profissionais relatadas na Resolução n. 235/75 do CONFEA, na qual não contempla ser responsável técnico por elaboração de projetos de gases medicinais e memorial descritivo. Tão pouco ofereceu a essa Câmara Especializada documentos comprobatórios de realização de cursos (pós-graduação) que, porventura, poder-lhe-ia garantir a conquista de extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional,

conforme aponta a Resolução CONFEA Nº 1.073/16. A CEEEM **DECIDIU** por negar a revisão de atribuição ao engenheiro de produção Lucas Jeferson Santos da Silva, por não cumprir as exigências previstas nas normativas e legislação aqui apontadas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2784/2024	
Referência:	Processo nº F2023/045570-5	
Interessado:	Lincoln Leal Farias	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza e considerando que o profissional, Engenheiro Eletricista Lincoln Leal Farias, solicita revisão de atribuição, para que seja acrescentado o conteúdo de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Sistema Elétrico de Potência, conforme Histórico Escolar anexo. O profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica na UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP de forma presencial em 30 de Junho de 2020, e colou grau no dia 28 de Agosto de 2020. A disciplinas cursadas de área específica são: GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – 60h, ELETROMAGNETISMO – 60h, CIRCUITOS ELÉTRICOS – 60h, CIRCUITOS ELÉTRICOS II – 60h, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – 60h, MÁQUINAS ELÉTRICAS –60h, MÁQUINAS ELÉTRICAS II – 60h, PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA – 60h, SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA I – 60h, SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA II – 60h, MEDIDAS E MATERIAIS ELÉTRICOS - 60h, ACIONAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS – 60h, CONVERSÃO ELETROMECAÂNICA DE ENERGIA 60h, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE DE ENERGIA 60h, COMPATIBILIDADE E INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA – 60h TOTAL EM HORAS DE AREA ESPECIFICA: 900h, conforme histórico escolar anexo ao processo. A grade curricular e as disciplinas da Matriz Curricular que abordam competência em geração, transmissão e distribuição, utilização de energia, equipamentos materiais e máquinas elétricas, prescritas no artigo 8º da Resolução 218/73 são iguais à grade Curricular aprovada em decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS): "Análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de Revisão das atribuições", número 362 de 7/12/2023 aprovada em processo com Protocolo: P2023/084645-3. Conforme análise de grade curricular, a CEEEM **DECIDIU** pela retirada da restrição do profissional, onde terá a atribuição Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/1973 do Confea, na sua totalidade. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2785/2024	
Referência:	Processo nº P2024/072043-6	
Interessado:	Câmara Municipal De Campo Grande - Ms	

- **EMENTA:** Encaminha Ofício 2.432/2024 DL/CMCG
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que a a Câmara Municipal de Campo Grande/MS encaminhou o Projeto de Lei n. 11.453/2024, por meio do ofício n. 2.432/2024 – DL/CMCG, que trata sobre a Regulamentação à instalação e a operação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos no Município de Campo Grande e outras providências, solicitando análise e posicionamento sobre a matéria. A CEEEM **DECIDIU** que elaborará um documento com os subsídios ao assunto pertinente a área de engenharia elétrica, e que o mesmo será encaminhado ao Superintendente Técnico do Conselho por meio de C. I., para envio de ofício ao interessado.Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2786/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007644-8	
Interessado:	Rodrigo Alves De Jesus	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus requereu ao CREAMS o registro da ART n. 1320240032094 a Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1.050/13 do Confea. O serviço realizado é referente ao contrato n. 002/2023/DL/PMD da Prefeitura Municipal de Dourados/MS com a empresa ILUMITECH Construtora Ltda., com o objetivo de prestação de serviços de instalação de refletores de LED, mão de obra, materiais, insumos e equipamentos. Considerando a Resolução n. 427/99 do Confea, que trata sobre as atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus. Considerando o objeto do contrato n. 002/2023/DL/PMD realizado com a Prefeitura Municipal de Dourados. Considerando que as atividades realizadas são dos engenheiros eletricitas com atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. A CEEEM **DECIDIU** manifestar-se pelo indeferimento do registro da ART n. 1320240032094 a Posteriori, por não estar no rol das atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2787/2024	
Referência:	Processo nº F2024/071249-2	
Interessado:	Victor Hugo Batista Tsukahara	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que o profissional Eng. Eletricista VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA requer o registro da ART n. 1320240135695 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a cargo e função pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - (Humap-UFMS). O profissional obteve seu visto no CREA-MS em 08/10/2024 sob o n. 46939. Considerando a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Considerando que na ficha funcional, anexa, consta a sua admissão em 17/10/2019. Considerando que o visto no CREA-MS foi realizado somente em 08/10/2024. A CEEEM **DECIDIU** manifestar-se pelo indeferimento da solicitação do registro da ART a posteriori. Deverá registrar a ART de cargo e função a partir de agora, sem considerar o período anterior, pois, não possuía visto no CREA-MS. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2788/2024	
Referência:	Processo nº P2024/068395-6	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Consulta à Câmara Especializada - CEEEM - CI 035/2024-DFI
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que durante os trabalhos de Fiscalização do evento “Debate Midiamax”, a ser realizado hoje, dia 23/09/2024 no auditório do Crea-MS, o Agente de Fiscalização Marcelino Sabatel constatou o registro da RRT n. 14779119 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, a responsabilidade técnica pelo: GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO DE ATÉ 70 kVA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE do evento. Em análise aos documentos encaminhados pelo DFI do CREA-MS, verifica-se que a Arquiteta e Urbanista Melaine Arguello de Souza exorbitou de suas atribuições profissionais. A CEEEM **DECIDIU** que a Fiscalização do CREA-MS deverá notificar como leiga em relação as atividades técnicas de instalação de GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO DE ATÉ 70 kVA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.373 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2789/2024	
Referência:	Processo nº J2024/073631-6	
Interessado:	19.421.513 Vanessa Broetto Sarruf	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que a empresa VANESSA BROETTO SARRUF Microempreendedor Individual da cidade de Dourados/MS, solicitou o registro no CREA-MS por ter em seu objetivo social atividades de engenharia elétrica. **CONCLUSÃO E VOTO:** Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea. Considerando a Decisão Plenária n. PL - 1748/2020 do Confea, não podemos registrar Microempreendedor Individual nos CREAs. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** pelo indeferimento do registro da empresa no CREAMS e, a nulidade da ART n. 1320240143432 do Eng. Eletricista PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM